



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
30823/2024

Recebido em: 13/06/2024

Horário: 8:45 horas

Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2024

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E
FOMENTO AO
EMPREENDEDORISMO NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Turístico e Fomento ao Empreendedorismo no Município de Nova Venécia, de caráter temporário, para atuar no período de junho a dezembro de 2024, com a finalidade de analisar, avaliar, aperfeiçoar e propor programas e ações que aborde de forma ampla o empreendedorismo e as potencialidades para o desenvolvimento turístico em todo território do Município de Nova Venécia.

Art. 2º A frente parlamentar de que trata o art. 1º desta resolução, no âmbito de sua competência, poderá atuar em parcerias com entidades e/ou instituições que tenham suas finalidades voltadas para o fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento turístico como: SEBRAE, ADERES, SETUR, IFES, SENAC, SECULT Prefeitura de Nova Venécia, entre outros.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta resolução, no enfrentamento dos problemas e implantação de políticas públicas que promova o desenvolvimento turístico e fomento ao empreendedorismo no Município de Nova Venécia, a frente parlamentar poderá promover mobilizações, reuniões, fóruns, debates, entre outros, com discussões dos temas:

- I – Potencialidades Turísticas do Município;
- II – Plano municipal de desenvolvimento turístico;
- III - Área de proteção ambiental pedra do elefante – Plano de Manejo;

[assinatura]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV – Programa municipal de fomento ao empreendedorismo;

V – Projetos e ações voltadas para o fortalecimento turístico e empreendedor;

VI – Mobilização e envolvimento da iniciativa privada, poder público e terceiro setor como os principais atores para o desenvolvimento turístico;

VII – Programa Caminhos do Turismo;

VIII – Criação de rotas turísticas;

IX – outras ações que sejam voltadas para os propósitos desta resolução.

Art. 3º A frente parlamentar será composta por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, independente de sigla partidária, observado o seguinte:

I – a adesão à frente parlamentar será por meio de requerimento individual ou coletivo de Vereadores interessados;

II – o requerimento de adesão à frente parlamentar independe de deliberação do Plenário e o ingresso será imediato;

III – a adesão poderá ser feita em qualquer ocasião que estiver em vigência a frente parlamentar.

§ 1º Recebido requerimento de vereadores com objetivo de comporem a frente parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará a leitura em plenário, informando a relação dos componentes.

§ 2º Os integrantes da frente parlamentar elegerão o líder e vice-líder, dentre seus componentes, para conduzir os assuntos e reuniões dos mesmos.

§ 3º Ficará a critério de seus componentes os procedimentos de convocação, reunião ou eventos da frente parlamentar.

§ 4º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público, mediante prévio comunicado à Presidência da Câmara Municipal para fins de utilização do espaço.

§ 5º No caso de impossibilidade de uso do espaço do recinto do plenário para as reuniões, devido à agenda autorizada pelo Presidente ou Plenário, a frente parlamentar poderá agendar as reuniões para outras datas.

§ 6º A Frente Parlamentar poderá ser representada em reuniões públicas, por quaisquer de seus membros, pautadas na temática do empreendedorismo e do turismo e promovidas por órgãos ou entidades, públicos ou privados, fora do recinto da Câmara Municipal de Nova Venécia.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 7º Para fins do previsto no § 6º deste artigo, bastará o comunicado de interesse do integrante da frente em participar do evento.

Art.4º É vedado à Frente Parlamentar invadir competência processual legislativa ou fiscalizatória, próprias de Comissão Permanente da Câmara Municipal.

Art.5º A frente Parlamentar poderá apresentar, a qualquer tempo, relatório das atividades com propostas que visem ao desenvolvimento de políticas públicas e ações para serem implementadas pelo Município.

Art. 6º A frente parlamentar prevista nesta resolução observará o período da legislatura atual, e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida se torna necessária visto que o município de Nova Venécia possui grande potencial e vocação para o segmento turístico e ações realizadas devem alavancar a área como uma das peças-chaves para o desenvolvimento econômico de Nova Venécia e região. A criação de uma Frente Parlamentar é crucial para auxiliar, debater, propor, desenvolver e fomentar ações que potencializem as atividades turísticas do município, alavancando o segmento, aliado à conservação do meio ambiente, trabalhando em conjunto com a gestão municipal e o envolvimento do poder público, sociedade civil organizada e iniciativa privada, com o objetivo de consolidar o município como um destino turístico indutor sustentável. Por meio da Frente Parlamentar será possível ainda debater toda a cadeia produtiva do turismo e suas possibilidades, alavancando as características do município que podem ser exploradas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Otamir Carloni

Vereador pelo PSB